

EMENDA Nº 01 (DE REDAÇÃO)
(do Deputado Eduardo Pedrosa)

Ao projeto de Lei nº 552, de 2019, que “Institui a Política Distrital de Redução do Desperdício de Alimentos e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 8º do projeto a seguinte redação:

Fica acrescido, ao art. 2º da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, o inciso III e o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III – Não ser alimento caracterizado como reaproveitável ou aceito pelos bancos de alimentos, cuja classificação será dada pelo órgão de segurança alimentar e pela Secretaria de Estado responsável pela Assistência Social do Distrito Federal”.

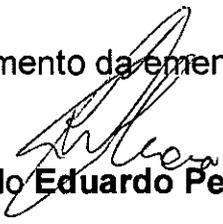
§ 1º

“§ 2º O volume diário que trata o inciso II, do art. 2º, poderá ser reduzido por ato do Poder Executivo como forma de evitar o desperdício de alimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retificar o número da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, referenciada incorretamente no art. 8º do Projeto de Lei nº 552/2019.

Por isso, solicito o acatamento da emenda.


Deputado **Eduardo Pedrosa**